



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 068/2026

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao
PROJETO DE LEI N.º. 020/2026, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 020/2026**, de autoria do PODER EXECUTIVO, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA "**EDUCA JUNTOS**", ESTRATÉGIA ALFABETIZA JUNTOS E COM O COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete a Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade, do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 91 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 91. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Corrobora deste entendimento, a Lei Orgânica Municipal, observe-se:

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VI - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 64. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor Projeto de Lei ora em tela.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, como também acompanham a orientação do **PARECER JURÍDICO** em anexo.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 20 de agosto de 2026.

RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA N.º 018/2026

DIA 20/08/2026

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Praça Rui Barbosa, Centro, Prédio do Palácio Território Federal do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da **CCJ**, com a ausência do vereador **MARCIO DOS ALEXANDRE**, para deliberaram sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI N.º**

020/2026, **Autoria:** **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, **Súmula:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA “**EDUCA JUNTOS**”, ESTRATÉGIA ALFABETIZA JUNTOS E COM O COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA. Com baixa à CCJ, CESAS, em 03/08/2026. Após estudos decidiu-se em acompanhar o Parecer Jurídico – opinando p/

TRAMITAÇÃO. PROJETO DE LEI N.º. 012/2026, **Autoria:** **VEREADOR JOVANILDO VIOLA**, **Súmula:** DECLARA E RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE FUTEBOL 7 FEMININO “GAROTAS EM CAMPO”**, DE LARANJEIRAS DO SUL. Com baixa à CCJ, CESAS, em 03/08/2026. Após estudos decidiu-se em acompanhar o Parecer Jurídico – opinando p/ **TRAMITAÇÃO**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu “**Gilmar Zocche**” lavrei a presente **ATA**, que vai a mesma assinada pelos Vereadores presentes.

RODRIGO ROCHA LOURES

Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATTO

Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE

Relator